



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 089/2026
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 625db622-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 089/2026

TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 089/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA EDITORA
DO LIVRO TECNICO LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada contratante, e a **Editora do Livro Técnico LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.780/0001-60, sediada Av. Candido de Abreu, nº 651, Centro Cívico, Curitiba-PA, CEP: 80.530-907, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Jean Franco Sagrillo**, inscrita no CPF nº 930.824.019-53, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2026 e Inexigibilidade nº 015/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 089/2026**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de apoio didático, voltados para o desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades essenciais em leitura e resolução de problemas matemáticos, através do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltadas à elevação dos níveis de alfabetização, fortalecimento das práticas docentes e melhoria nos indicadores educacionais do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. **ACRESCENTAR 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme planilha em anexo, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 394.779,39** (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 394.779,39** (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	2040
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	1500/ 1540/ 1550

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2026.


Maêve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante


Jean Franco Sagrillo
Representante da empresa Editora do Livro Técnico LTDA
Contratada





[Handwritten signature]

Descrição Especificação	Disciplinas	Edição	ISBN	Ano	Qtde.	Valor Unitário (Tabela)	Valor Unitário - Desconto 33,5%	Valor Total
KITS CONTENDO LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL DO PROFESSOR, para apoio à realização das avaliações externas para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Língua Portuguesa 1º ano	2º	978-85-8409-148-5	2024	254	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 41.384,22
	Manual do Professor Língua Portuguesa 1º ano	2º	978-85-8409-183-6	2024	25	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 4.073,25
	Língua Portuguesa 2º ano	2º	978-85-8409-153-9	2024	289	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 47.086,77
	Manual do Professor Língua Portuguesa 2º ano	2º	978-85-8409-167-6	2024	21	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 3.421,53
	Língua Portuguesa 3º ano	2º	978-85-8409-169-0	2024	389	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 63.379,77
	Manual do Professor Língua Portuguesa 3º ano	2º	978-85-8409-171-3	2024	25	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 4.073,25
	Língua Portuguesa 4º ano	2º	978-85-8409-156-0	2024	162	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 26.394,66
	Manual do Professor Língua Portuguesa 4º ano	2º	978-85-8409-151-5	2024	22	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 3.584,46
	Língua Portuguesa 5º ano	2º	978-85-8409-150-8	2024	452	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 73.644,36
	Manual do Professor	2º	978-85-8409-149-2	2024	24	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 3.910,32



		QUANTIDADE: 2423		VALOR TOTAL: R\$394.779,39			
Língua Portuguesa 5º ano	2º	978-85-8409-168-3	2024	344	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$56.047,92
Língua Portuguesa 6º ano	2º	978-85-8409-170-6	2024	13	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$2.118,09
Manual do Professor Língua Portuguesa 6º ano	2º	978-85-8409-166-9	2024	25	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$4.073,25
Língua Portuguesa 7º ano	2º	978-85-8409-154-6	2024	14	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$2.281,02
Manual do Professor Língua Portuguesa 7º ano	2º	978-85-8409-152-2	2024	132	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$21.506,76
Língua Portuguesa 8º ano	2º	978-85-8409-182-9	2024	11	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$1.792,23
Manual do Professor Língua Portuguesa 8º ano	2º	978-85-8409-155-3	2024	210	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$34.215,30
Língua Portuguesa 9º ano	2º	978-85-8409-165-2	2024	11	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$1.792,23
Manual do Professor Língua Portuguesa 9º ano	2º						

Eliane Queiroz de Amorim Pereira

FISCAL DO CONTRATO

MATRÍCULA: 47083

8

9



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 089/2026

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 089/2026. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Editora do Livro Técnico LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 089/2026, decorrente da **Inexigibilidade nº 015/2026 e Processo Administrativo nº 017/2026**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para aquisição de materiais de apoio didático, voltados para o desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades essenciais em leitura e resolução de problemas matemáticos, através do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltadas à elevação dos níveis de alfabetização, fortalecimento das práticas docentes e melhoria nos indicadores educacionais do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) de itens específicos do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 394.779,39** (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). **Data da assinatura:** 23/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1



Memorando / Ofício Interno 7- 18.886/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 18/06/2026 às 15:57:34

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-SE-DEI-AP, SEDUC-CONT, SEDUC-AG

Justificativa Editora LT

Boa tarde.

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue em anexo, ofício para assinatura.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

OFICIO_DE_SOLICITACAO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:32Z
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=7606016515753000_sdfp3qo_4HtUQnLcE-01007066276

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/signature>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



OF. SEDUC/GAB Nº 340/2026.

Em 18 de junho de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação de **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%**, Contrato nº 089/2026, Processo Administrativo Nº 017/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026, firmado com a Empresa EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 11.314.780/0001-60.

Valor do contrato R\$ 8.061.366,14 (oito milhões, sessenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)

Valor do acréscimo R\$ 394.779,39 (Trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Sr,

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração do **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%**, Contrato nº 089/2026, Processo Administrativo Nº 017/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026, firmado com a Empresa EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 11.314.780/0001-60, referente a Contratação de empresa para aquisição de materiais de apoio didático, voltados para o desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades essenciais em leitura e resolução de problemas matemáticos, através do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltadas à elevação dos níveis de alfabetização, fortalecimento das práticas docentes e melhoria nos indicadores educacionais do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Código para verificação: 0ACE-BAD3-A0EA-A946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 18/06/2026 15:59:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0ACE-BAD3-A0EA-A946>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Código para verificação: 6261-0714-3A89-2372

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA (CPF 042.XXX.XXX-70) em 17/06/2026 12:40:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6261-0714-3A89-2372>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Código para verificação: BC75-4D7C-64F4-DF58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 19/06/2026 09:49:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BC75-4D7C-64F4-DF58>



JUSTIFICATIVA_EDITORA_LT.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código:656d4d46c6f4f8-18-02629d90-295f78b-49f449491e70-58d0556c678f

Assinado por 1 pessoa: ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ijjuaeiro.1doc>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Código para verificação: 97E9-8E81-BDD4-7D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA (CPF 042.XXX.XXX-70) em 17/06/2026 12:03:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/97E9-8E81-BDD4-7D35>



Memorando / Ofício Interno 6- 18.886/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-SE-DEI-AP - Assessoria Pedagógica - A/C Eliane P.

Data: 18/06/2026 às 15:56:00

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-SE-DEI-AP, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Justificativa Editora LT

Boa tarde.

Eliane Queiroz de Amorim Pereira - SEDUC-SE-DEI-AP

Segue em anexo, a planilha de contrato para assinatura.

Atenciosamente,

—
Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

PLANILHA_CONTRATO.pdf



Descrição Especificação	Disciplinas	Edição	ISBN	Ano	Qtde.	Valor Unitário (Tabela)	Valor Unitário - Desconto 33,5%	Valor Total
KITS CONTENDO LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL DO PROFESSOR, para apoio à realização das avaliações externas para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Língua Portuguesa 1º ano	2º	978-85-8409-148-5	2024	254	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 41.384,22
	Manual do Professor Língua Portuguesa 1º ano	2º	978-85-8409-183-6	2024	25	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$4.073,25
	Língua Portuguesa 2º ano	2º	978-85-8409-153-9	2024	289	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$47.086,77
	Manual do Professor Língua Portuguesa 2º ano	2º	978-85-8409-167-6	2024	21	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$3.421,53
	Língua Portuguesa 3º ano	2º	978-85-8409-169-0	2024	389	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$63.379,77
	Manual do Professor Língua Portuguesa 3º ano	2º	978-85-8409-171-3	2024	25	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$4.073,25
	Língua Portuguesa 4º ano	2º	978-85-8409-156-0	2024	162	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$26.394,66
	Manual do Professor Língua Portuguesa 4º ano	2º	978-85-8409-151-5	2024	22	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$3.584,46
	Língua Portuguesa 5º ano	2º	978-85-8409-150-8	2024	452	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$73.644,36
	Manual do Professor	2º	978-85-8409-149-2	2024	24	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$3.910,32



	Língua Portuguesa 5º ano							
	Língua Portuguesa 6º ano	2º	978-85-8409-168-3	2024	344	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$56.047,92
	Manual do Professor Língua Portuguesa 6º ano	2º	978-85-8409-170-6	2024	13	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$2.118,09
	Língua Portuguesa 7º ano	2º	978-85-8409-166-9	2024	25	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$4.073,25
	Manual do Professor Língua Portuguesa 7º ano	2º	978-85-8409-154-6	2024	14	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$2.281,02
	Língua Portuguesa 8º ano	2º	978-85-8409-152-2	2024	132	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$21.506,76
	Manual do Professor Língua Portuguesa 8º ano	2º	978-85-8409-182-9	2024	11	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$1.792,23
	Língua Portuguesa 9º ano	2º	978-85-8409-155-3	2024	210	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$34.215,30
	Manual do Professor Língua Portuguesa 9º ano	2º	978-85-8409-165-2	2024	11	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$1.792,23
QUANTIDADE: 2423						VALOR TOTAL: R\$394.779,39		

Eliane Queiroz de Amorim Pereira
FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA: 47083



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Código para verificação: 8627-938D-4757-6F84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA (CPF 042.XXX.XXX-70) em 18/06/2026 16:35:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8627-938D-4757-6F84>



CARTA DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de JUAZEIRO-BA,
Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 015/2026
Contrato nº 089/2026

A empresa **EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.314.780/0001-60, com sede na AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 651 – 11º ANDAR – CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR – CEP 80530-907, por intermédio de seu representante legal o Sr. JEAN FRANCO SAGRILLO, portador da Carteira de Identidade nº 5.816.681-2 e do CPF nº 930.824.019-53, vem, por meio desta, manifestar sua anuência e concordância quanto à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2026, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 015/2026, conforme interesse da Administração Pública e observadas as condições a serem formalizadas no respectivo instrumento.

Declaramos, ainda, que permanecemos de acordo com a continuidade da contratação, comprometendo-nos a cumprir as obrigações contratuais e legais pertinentes.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

JEAN FRANCO
SAGRILLO:930
82401953

Assinado de forma digital
por JEAN FRANCO
SAGRILLO:93082401953
Dados: 2026.06.17
12:20:03 -03'00'



Jean Franco Sagrillo
RG: 5.816.681-2 - CPF: 930.824.019-53
Diretor



Editora do Livro Técnico

Edifício Piccadilly Center • Av. Cândido de Abreu, 651 • 11º andar
Centro Cívico • CEP. 80530-907 • Curitiba, PR • Tel. 41 3027-5952
www.editoralt.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.314.780/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2009
NOME EMPRESARIAL EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA LT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 651	COMPLEMENTO CONJUNTO 111, 11 ANDAR
CEP 80.530-907	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EDITORALT.COM.BR		TELEFONE (41) 3027-5952
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2026** às **08:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA.
CNPJ: 11.314.780/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:32 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **D8B5.AD0D.4DBC.7FCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39506743-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.314.780/0001-60**

Nome: **EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.122.383
CNPJ: 11.314.780/0001-60
Nome: EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:48 do dia 11/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: 3212429CA0D94139994CA30571F4B7C3B0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.314.780/0001-60
Razão social: EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA.
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 651 651 CONJUNTO111,1/ CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071209131608700170

Informação obtida em 21/07/2026 11:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.314.780/0001-60

Certidão nº: 55616783/2026

Expedição: 18/06/2026, às 10:12:43

Validade: 15/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.314.780/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código: 70820B01E1C747D7E6C12F00024084000D 02001865743

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.sigatras.com.br>



DATA DA AUTUAÇÃO: 21/07/2026

Solicitação de termo aditivo de acréscimo de valor referente à Inexigibilidade nº 015/2026 que tem como objeto a aquisição de materiais de apoio didático, voltados para o desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades essenciais em leitura e resolução de problemas matemáticos, através do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltadas à elevação dos níveis de alfabetização, fortalecimento das práticas docentes e melhoria nos indicadores educacionais do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro-BA, 21 de julho de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 625d9c22-7acb-48fc-9ead-02d0168e77d1

Código para verificação: 1379-1AE1-31DB-628C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 22/07/2026 16:05:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1379-1AE1-31DB-628C>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 375/2026

Processo Administrativo nº 017/2026

Inexigibilidade nº 015/2026

Contrato nº 089/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Contratada: EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA

Assunto: Acréscimo quantitativo de 25% do valor contratual.

Referência: *Despacho nº 13, Memorando nº 18.886/2026 (1doc)*

Direito Administrativo. Licitação e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Contrato nº 089/2026. Inexigibilidade nº 015/2026. Primeiro termo aditivo. Acréscimo quantitativo. Aquisição de materiais de apoio didático destinados ao Programa IDEB+. Ampliação da demanda decorrente do aumento do número de matrículas na rede municipal de ensino. Alteração contratual prevista nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Manutenção do objeto originalmente contratado. Necessidade de observância do limite legal de 25% e de certificação técnica quanto à adequação dos quantitativos e à compatibilidade com a demanda. Viabilidade jurídica. Indicação de recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 017/2026**, oriundo da **Inexigibilidade nº 015/2026**, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa **Editora do Livro Técnico Ltda.**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de apoio didático destinados ao desenvolvimento e à recomposição de competências e habilidades essenciais em leitura e resolução de problemas matemáticos, por meio do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do SAEB, do SABE e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme consta dos autos, a Secretaria Municipal de Educação requer a celebração de termo aditivo para promover **acréscimo quantitativo** ao contrato, no valor de **R\$ 394.779,39**, correspondente ao fornecimento complementar de materiais didáticos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. A justificativa técnica informa que a medida decorre, em síntese, da ampliação do número de matrículas na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, circunstância que ocasionou aumento da demanda pelos materiais pedagógicos inicialmente contratados, sob pena de comprometimento do atendimento aos estudantes e dos objetivos pedagógicos vinculados ao Programa IDEB+.

Instruem o procedimento, dentre outros documentos, justificativa da área técnica, parecer favorável da fiscalização contratual, planilha contendo os quantitativos e valores dos itens objeto do acréscimo, declaração de disponibilidade orçamentária, bem como demais documentos pertinentes à formalização do aditamento.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



No caso em exame, a Secretaria Municipal de Educação submete à apreciação desta Procuradoria pedido de manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2026, objetivando promover acréscimo quantitativo ao objeto originalmente contratado, no valor de R\$ 394.779,39, correspondente ao fornecimento complementar de materiais de apoio didático destinados ao Programa IDEB+, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Conforme dispõe o art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração quando houver necessidade de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei. Trata-se de prerrogativa conferida à Administração Pública para adequar a execução contratual às necessidades supervenientes verificadas durante sua execução, desde que preservadas a natureza do objeto contratado, a finalidade pública da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

No caso concreto, verifica-se que a alteração pretendida possui natureza exclusivamente quantitativa, incidindo sobre materiais já contemplados no objeto originalmente contratado, sem inclusão de novos produtos, sem modificação da finalidade da contratação e sem desnaturação do procedimento de inexigibilidade que lhe deu origem. O aditamento limita-se à ampliação das quantidades inicialmente previstas, preservando integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os preços unitários e a metodologia contratual originalmente pactuada.

A justificativa técnica apresentada informa que, após a celebração do contrato, verificou-se ampliação do número de matrículas na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, circunstância que ocasionou incremento da demanda pelos materiais pedagógicos inicialmente contratados. Consigna, ainda, que a ausência da complementação do quantitativo comprometeria o atendimento de aproximadamente 1.981 estudantes, prejudicando a execução das ações voltadas



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

à recomposição das aprendizagens, à preparação para as avaliações externas e ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização e melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Consta, ainda, que os materiais didáticos serão utilizados como instrumento de apoio às ações pedagógicas relacionadas ao SAEB, ao SABE e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), tendo a área técnica destacado que as avaliações diagnósticas realizadas evidenciaram a necessidade de intensificação das estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. Sob essa perspectiva, o acréscimo contratual busca assegurar a continuidade das ações educacionais planejadas e ampliar o acesso dos estudantes aos materiais pedagógicos considerados indispensáveis ao alcance dos resultados pretendidos pela política pública educacional.

Sob o aspecto jurídico, a motivação apresentada revela-se, em tese, compatível com a hipótese legal de alteração quantitativa prevista na Lei nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade administrativa superveniente relacionada à execução do objeto contratado, sem importar inovação qualitativa ou modificação substancial da contratação originária.

Todavia, por se tratar de matéria cuja aferição demanda conhecimento técnico e administrativo específico, incumbe à unidade demandante e à fiscalização contratual **certificar expressamente** que os quantitativos constantes da planilha de acréscimo correspondem efetivamente ao aumento da demanda identificado, guardam compatibilidade com a evolução do número de matrículas e permanecem estritamente vinculados às necessidades atuais da rede municipal de ensino, assumindo integral responsabilidade pela veracidade dessas informações e pela adequação dos quantitativos propostos. Tal providência reforça a motivação do ato administrativo e evidencia a observância dos princípios da motivação, da eficiência, do planejamento e da economicidade.

5



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



De igual modo, observa-se que os autos encontram-se instruídos com parecer favorável da fiscalização contratual, declaração de disponibilidade orçamentária e planilha detalhada dos quantitativos a serem acrescidos, documentos que evidenciam, sob o aspecto formal, a regular instrução do procedimento administrativo, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos setores competentes quanto à necessidade, adequação e exatidão dos quantitativos indicados.

Assim, à luz dos elementos constantes dos autos, não se verifica, sob o prisma estritamente jurídico, óbice à celebração do termo aditivo pretendido, desde que observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e que a área técnica ratifique a efetiva necessidade dos quantitativos acrescidos, certificando que estes decorrem das circunstâncias supervenientes descritas na instrução do processo administrativo.

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

6



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;

2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade competente, e observados os limites da análise jurídica delineados no presente parecer, **opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2026, destinado ao acréscimo quantitativo do**

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



objeto contratual, por encontrar amparo nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, **previamente à formalização do aditivo**, que a área técnica certifique expressamente: (i) que os quantitativos objeto do acréscimo decorrem efetivamente do aumento da demanda e da ampliação do número de matrículas apontados na justificativa técnica; (ii) que permanecem compatíveis com as necessidades atuais da rede municipal de ensino; e (iii) que foi observado, para cada item ou lote contratual, o limite legal de alteração quantitativa previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à aferição individualizada desses limites.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 22 de julho de 2026

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município